

Processo n.: @REP 21/00309921

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 19/2021 - Registro de preços para fornecimento parcelado de câmeras de vídeo monitoramento e correlatos

Interessada: Khronos Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica Ltda.

Procuradores: Leonardo Wiethorn Rodrigues e outros

Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 929/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, formulada pela empresa Khronos Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica Ltda., com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, contra o processamento do Pregão Eletrônico n. 19/2021, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), visando ao registro de preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de câmeras de vídeo monitoramento e correlatos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados ou referendados ao Consórcio, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Indeferir o pedido cautelar de suspensão do Edital de Pregão Eletrônico n. 19/2021, promovido pelo CINCATARINA, por não atender a todos os requisitos para sua concessão, previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3. Julgar improcedente a presente Representação, uma vez que a desclassificação da empresa Khronos Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica Ltda., por descumprir a previsão da alínea 'h' do item 12.2 do Edital e que não se enquadrava na Lei Complementar n. 123/2006, atendeu ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à finalidade da contratação (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 536/2021**).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DLC/CAJU/Div.5 ns. 536 e 570/2021**, à Representante, ao seu procurador, Dr. Leonardo Wiethorn Rodrigues (OAB/SC 26.459), ao Sr. Elói Rönnau – Diretor-Executivo do CINCATARINA -, e à Sra. Nádia De Lorenzi - Pregoeira.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2021

Data da sessão n.: 27/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC